



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1743

PROJETO DE LEI Nº 76/87

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam alteradas as importâncias constantes das letras "a", "b", "c", "d" e "e", do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1.971, modificada pela Lei nº 1.564/83, de 23 de novembro de 1.983, para o seguinte:

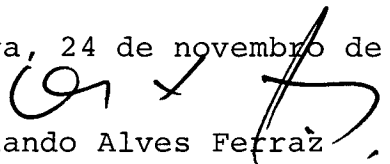
- "a" - alienação de ponto.....Cz\$ 3.000,00
- "b" - permuta de ponto.....Cz\$ 1.500,00
- "c" - sucessão de ponto.....Cz\$ 1.500,00
- "d" - cessão social de ponto....Cz\$ 1.500,00
- "e" - doação de ponto.....Cz\$ 3.000,00

Artigo 2º) - Fica acrescentado o Parágrafo 3º ao Artigo 1º da Lei nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1.971:

"§ 3º - Os valores fixados no caput deste artigo, serão reajustados, trimestralmente, de acordo com as variações das OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional), mediante Decreto a ser baixado pelo Poder Executivo."

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de novembro de 1987.-

  
Orlando Alves Ferraz

Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICÓ DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 76/87

02  
4

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam alteradas as importâncias - constantes das letras "a", "b", "c", "d" e "e", do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1.971, modificada pela Lei nº 1.564/83, de 23 de novembro de 1.983, para o seguinte:

- "a" - alienação de ponto.....Cz\$ 3.000,00
- "b" - permuta de ponto.....Cz\$ 1.500,00
- "c" - sucessão de ponto.....Cz\$ 1.500,00
- "d" - cessão social de ponto.....Cz\$ 1.500,00
- "e" - doação de ponto.....Cz\$ 3.000,00

Artigo 2º)- Fica acrescentado o Parágrafo 3º ao Artigo 1º da Lei nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1.971:

"§ 3º - Os valores fixados no caput deste artigo, serão reajustados, trimestralmente, de acordo com as variações das OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional), mediante Decreto a ser baixado pelo Poder Executivo."

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de novembro de 1.987.

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de Novembro de 1987*

*[Signature]*  
Presidente

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de Novembro de 1987*

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Aprovada em 1ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de Novembro de 1987

*[Signature]*  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de Novembro de 1987

*[Signature]*  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICÓ DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

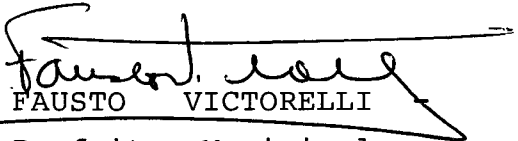
O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores-vereadores, dispõe sobre alteração da Lei nº 1.045/71, de 17 - de fevereiro de 1.971, modificada pela Lei nº 1.564/83, de 23- de novembro de 1.983, e dá outras providências.

O objetivo da presente propositura é de se - atualizar os preços fixados para pagamento das taxas para alte - rações de propriedade de veículos de aluguel nos pontos da ci - dade, que se encontram totalmente defasados.

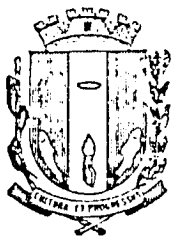
Para que no futuro isto não venha a ocorrer, é que foi acrescentado o § 3º ao Artigo 1º da Lei nº 1.045/71, - reajustando os valores trimestralmente, de acordo com as varia - ções das OTNs, mediante decreto do Poder Executivo.

Contando desde já com a aprovação da matéria - em tela, encarecemos para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.

  
- FAUSTO VICTORELLI  
-  
Prefeito Municipal

PI, 24, NOV, 87.-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.564/83

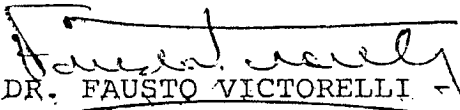
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam alteradas as importâncias constantes das letras "a", "b", "c", "d" e "e", do artigo 1º da lei municipal nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1971, para o seguinte;

- "a" - alienação de "ponto".....Cr\$ 30.000,00
- "b" - permuta de "ponto".....Cr\$ 15.000,00
- "c" - sucessão de "ponto".....Cr\$ 15.000,00
- "d" - cessão social de "ponto"....Cr\$ 15.000,00
- "e" - doação de "ponto".....Cr\$ 30.000,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de novembro de 1.983.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

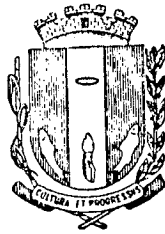
Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/.-



Prefeitura Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO,

L E I      N<sup>o</sup>    1.045/71.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1<sup>o</sup>) - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir alterações de propriedade de veículos de aluguel nos "pontos" da cidade, mediante o pagamento das seguintes taxas:

- a) alienação de "ponto" ..... Cr<sup>o</sup> 1.000,00
- b) permuta de "ponto"..... 500,00
- c) sucessão de "ponto"..... 500,00
- d) cessão social de "ponto"..... 500,00
- e) doação de "ponto"..... 1.000,00

Parágrafo 1<sup>o</sup>) - Não será permitido o compromisso particular, perdendo o "ponto" o motorista ou proprietário - que desrespeitar essa determinação.

Parágrafo 2<sup>o</sup>) - Perderá igualmente o "ponto" o veículo que, sem causa justificada, permanecer por mais de 30 (trinta) dias afastado de seu ponto.

Artigo 2<sup>o</sup>) - O número de carros obedecerá à proporção de um por mil habitantes.

Parágrafo Único - O excedente permanecerá até ser normalizada a percentagem.

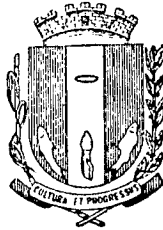
Artigo 3<sup>o</sup>) - A Prefeitura Municipal poderá estabelecer novos "pontos" quando assim exigir o interesse público, respeitada, sempre, a proporção constante do artigo 2<sup>o</sup>.

Artigo 4<sup>o</sup>) - Ficam mantidos os seguintes "pontos", atualmente existentes, com seus respectivos números de veículos:

Ponto "Taxi"	- em frente à Matriz.....	10
"	" - em frente ao IEEP.....	10
"	" - Bossandra.....	7
"	" - Santo Antonio.....	7
"	" - Estação Rodoviária.....	10
"	Peruas - Rua Siqueira Campos.....	4

05  
/

(Mod. 9)



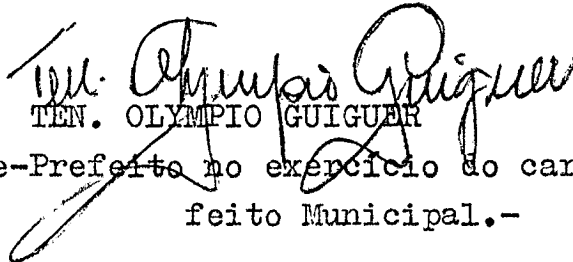
06  
/

**Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º) - Concomitantemente com o Executivo, o Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pirassununga exercerá severa fiscalização para o perfeito respeito a esta lei.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 1.971.

  
TEN. OLYMPIO GUIGUER

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria - data supra.

  
FELIPPE MALAMAN

Secret. Subst. da P.M.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



07  
J

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 76/87, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração da Lei nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1971, modificada pela Lei nº 1.564/83, de 23 de novembro de 1983 e dá outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 24/NOVEMBRO/1987.-

José Carlos Macini

Presidente

Orlando Pion

Relator

Geraldo Sebastião Pavão

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



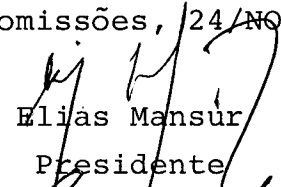
08

PARECER Nº

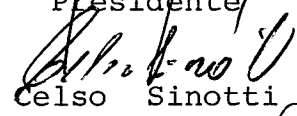
## COMISSÃO DE FINANÇAS; ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 76/87, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração da Lei nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1971, modificada pela Lei nº 1.564/83 e dá outras providências, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 24/NOVEMBRO/1987.-

  
Elias Mansur

Presidente

  
Celso Sinotti

Relator

  
Benedicto Geraldo Lébéis

Membro





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.841/87 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam alteradas as importâncias constantes das letras "a", "b", "c", "d" e "e", do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1.971, modificada pela Lei nº 1.564/83, de 23 de novembro de 1.983, para o seguinte:

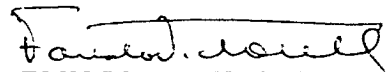
- "a" - alienação de ponto.....Cz\$ 3.000,00
- "b" - permuta de ponto.....Cz\$ 1.500,00
- "c" - sucessão de ponto.....Cz\$ 1.500,00
- "d" - cessão social de ponto.....Cz\$ 1.500,00
- "e" - doação de ponto.....Cz\$ 3.000,00

Artigo 2º)- Fica acrescentado o Parágrafo - 3º ao Artigo 1º da Lei nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1.971:

"§ 3º - Os valores fixados no caput deste artigo, serão reajustados, trimestralmente, de acordo com as variações das OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional), mediante Decreto a ser baixado pelo Poder Executivo."

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de novembro de 1.987.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-